

Ferrão — Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães — Fernando Augusto Freiria — Vitor Hugo de Azevedo Coutinho — Domingos Leite Pereira — João Teixeira de Queiroz Vaz Guedes — Alfredo Rodrigues Gaspar — João José da Conceição Camoesas — Alberto da Cunha Rocha Saraiva — Abel Fontoura da Costa.

Acôrdo celebrado em Madrid, em 14 de Abril de 1891, relativo ao registo internacional das marcas de fábrica ou de comércio, revisto em Bruxelas e em Washington.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares, 3 de Março de 1923.— O Director Geral, *A. de Oliveira Soares.*

MINISTÉRIO DA MARINHA

Comando Superior das Escolas de Marinha

Portaria n.º 3:491

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, tornar extensivas as melhorias de vencimentos, concedidas pelo decreto n.º 8:647, de 17 de Fevereiro de 1923, publicado no *Diário do Governo* n.º 33, 1.ª série, da mesma data, ao pessoal operário em serviço na Escola Naval e Escola Auxiliar de Marinha, equiparado pela portaria n.º 1:826, de 5 de Junho de 1919, ao pessoal do Arsenal de Marinha.

Paços do Governo da República, 6 de Março de 1923.— O Ministro da Marinha, *Vitor Hugo de Azevedo Coutinho.*

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares

1.ª Repartição

De ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Legação da Suíça, o Governo da Polónia aderiu, em nome da cidade livre de Dantzig, ao Acôrdo celebrado em Madrid, em 14 de Abril de 1891, relativo à repressão das falsas indicações de proveniência nas mercadorias, revisto em Washington, bem como ao

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Direcção dos Serviços de Exploração Postal

1.ª Divisão

Portaria n.º 3:492

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, que seja criado um selo comemorativo do *raid* Lisboa-Rio de Janeiro, da taxa de 1\$50, da côr ardósia, além dos que foram criados pela portaria n.º 1:678, de 17 de Janeiro do ano corrente.

Para execução do estabelecido na referida portaria todas as autoridades a quem cabe o fazer requisições directamente à Casa da Moeda e Valores Selados devem enviar essas requisições a tempo de darem entrada naquela casa até o dia 15 do corrente. Os referidos selos devem dar ali entrada até a mesma data a fim de poderem ser distribuídos nos termos regulamentares, e a tempo de poderem ser aplicados nos dias 30 e 31 de Março e 1 de Abril.

O levantamento dos selos na Alfândega será feito em presença de um delegado da Administração Geral dos Correios e Telégrafos e outro da Casa da Moeda, seguindo directamente da Alfândega para a Casa da Moeda.

Paços do Governo da República, 6 de Março de 1923.— O Ministro do Comércio e Comunicações, *João Teixeira de Queiroz Vaz Guedes.*